

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 7/IEF/URFBIO CN - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0018761/2024-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ministério da Agricultura e Pecuária	CPF/CNPJ: 00.396.895/0062-47	
Endereço: Av. Doutor Romulo Joviano, sn	Bairro: Olária	
Município: Pedro Leopoldo	UF: MG	CEP: 32.250-220
Telefone: (31)3660-9600 RAMAL 650	E-mail: thiago.borgati@agro.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Riachuelo	Área Total (ha): 136,89
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26110 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Pedro Leopoldo	Município/UF: Pedro Leopoldo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149309-88CE.031F.762A.4667.9B2F.E926.B197.6148

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	04	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	04	un	23k	599866	7828708

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Instalação de usina solar fotovoltaica	4,12

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Gramínea com árvores isoladas		4,12

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de árvores isoladas	13,41	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0018761/2024-87, em nome Ministério da Agriculta e Pecuária: 15/07/24.

Data de solicitação de informações complementares: 07/10/24, 08/11/24 e 14/01/25.

Data do recebimento de informações complementares: 25/10/24, 28/11/24 e 07/03/25.

Data da vistoria: ---.

Data de emissão do parecer técnico: 11/03/25.

O processo em questão não se trata de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e sim de corte de árvores nativas vivas, para o qual foi reorientado.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no total de 04 unidades, em 4,12ha, em caráter corretivo, com a finalidade de infraestrutura, visando construção de usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Pedro Leopoldo.

Denominação: Fazenda Riachuelo, conhecido como Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/MG – LFDA.

- Município: Pedro Leopoldo – MG.
- Bairro: Zona Rural.
- Nº de Matrícula/registro: 26110 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Pedro Leopoldo
- Área total do imóvel: 136,89 ha. (19,56 módulos rurais).

O laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA está localizado no município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais. Na região metropolitana de Belo Horizonte, a 46 quilômetros a noroeste da capital mineira, ligando-se a esta por meio das rodovias estaduais MG-010 e MG-424.

Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1 – Polígono branco, limite do imóvel (Fonte: shapes e Google Earth).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149309-88CE.031F.762A.4667.9B2F.E926.B197.6148

- Área total: 136,89ha

- Área de reserva legal: 27,81ha

- Área de preservação permanente: 6,25ha

- Área de uso antrópico consolidado: 66,30ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 27,81 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 1 (um).

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade em questão possui o número MG-3149309-88CE.031F.762A.4667.9B2F.E926.B197.6148. Neste CAR a reserva legal proposta se encontra em um fragmento com vegetação nativa em bom estado de conservação.



Figura 2 – Polígono verde, área de reserva legal das matrículas 47637 e 29160 (Fonte: shapes e Google Earth).

As informações acima, contudo, não interferem na decisão sobre o processo, tendo em vista o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021:

A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo o Corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas em 4,12ha, em caráter corretivo, no município de Pedro Leopoldo, com a finalidade de construção de usina fotovoltaica. Apesar do requerimento constar como supressão de vegetação nativa em 4,89ha, no PIA é descrito a intervenção correta.

O responsável pela intervenção ambiental é a Ministério da Agricultura e Pecuária, CNPJ: 00.396.895/0062-47.

O responsável pelo PIA é a Verde Vivo Instrutória LTDA, CNPJ: 30.129.043/0001-89, tendo como responsável técnico pelo estudo a bióloga Cristiane Martins Almeida, CRB 030864/04-D, ART Nº 20231000112774 (90483076).

O rendimento estimado para a área total requerida é de 13,41 m³ de lenha nativa, conforme PIA.

O produto florestal in natura será utilizado para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.



Figura 3 – Polígono vermelho, área de intervenção. (Fonte Shapes e Google Earth).

Taxa de Expediente: DAE 1401323889701, Valor R\$ 649,76, Data pagamento: 30/11/23 (90483083).

Taxa de Expediente complementar: DAE 1401333067810, Valor R\$ 31,32, Data pagamento: 04/03/24 (90483083).

Taxa florestal: DAE 2901337526647, Valor R\$ 121,42, Data pagamento 22/01/24 (90483081).

Taxa florestal complementar: DAE 2901333081110, Valor R\$ 5,85, Data pagamento 04/03/24 (90483081).

Taxa florestal pela supressão irregular: DAE 2901350483271, Valor R\$ 80,41, Data pagamento 31/01/25 (108854486).

Pagamento do Auto de Infração emitido pelo IEF: DAE 1300581036362, Valor R\$ 649,40, Data pagamento 26/11/24 (102642691).

Pagamento da reposição florestal do auto de infração: DAE 1500581046160, Valor R\$ 653,05, Data pagamento 26/11/24 (102642689).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Prioridade para conservação da biodiversidade: Extrema.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.
- Vulnerabilidade Natural: Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme estudos.

Os Laboratórios Federais de Defesa agropecuária (LFDA) são instituições oficiais do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, vinculados à secretaria de defesa agropecuária por meio da coordenação-geral de laboratórios agropecuários – CGAL/DTEC/SDA. Esses laboratórios exercem autoridade em diversas questões laboratoriais relacionadas à defesa agropecuária federal. A rede é responsável por fornecer dados técnicos e resultados de análises laboratoriais que contribuem para as decisões no âmbito da defesa agropecuária. O LFDA instalado em Pedro Leopoldo possui aproximadamente 300 funcionários, entre servidores e terceirizados.

-Atividade a ser desenvolvida: E-02-06-2- USINA SOLAR FOTOVOLTAICA-PRODUÇÃO MENOR QUE 5 MEGA WATTS;

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente conforme preconiza as normas legais.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: A topografia da área de intervenção é plana.

- Solo: Os solos do município são, de modo geral, no compartimento de rochas do cristalino, argissolo vermelho-amarelo distrófico e, no compartimento de rochas calcárias, o argissolo vermelho eutrófico. (PRÓ-CITTÀ,2014).

- Hidrografia: Os recursos hídricos do município estão inseridos na bacia hidrográfica do rio das Velhas, bacia do rio São Francisco, através de seu afluente, o Ribeirão da Mata. A sua bacia hidrográfica abrange a área de dez municípios, sendo que 28% estão no Município de Pedro Leopoldo, ocupando toda a sua porção central e Sudoeste. A Nordeste do município, predomina o sistema hídrico do relevo cáustico, com drenagens com descarga final no ribeirão da Mata a Sudoeste, ou diretamente no rio das Velhas, a Nordeste. (PRÓ-CITTÀ,2014).

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

No local da intervenção foram encontrados quatro indivíduos sendo duas goiabeiras e duas mutambas.

- Fauna: Para a intervenção requerida não é necessário estudo da fauna, conforme legislação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O requerimento visa a regularização da intervenção realizada sem autorização do órgão ambiental através da autorização corretiva.

Apesar do requerimento solicitar a supressão de vegetação nativa o objetivo é o corte de árvores isoladas e assim procedeu-se a análise.

O requerente procedeu com o corte das árvores solicitadas sem a autorização para intervenção ambiental. Em razão disto foi lavrado o auto de infração No. 379872/2024 (101343752) pelo corte de quatro indivíduos arbóreos nativos isolados.

O autuado optou por regularizar a intervenção e realizou o pagamento do auto de infração e reposição florestal, conforme DAE's e seus respectivos comprovantes, de nºs 102642689 e 102642691. Mediante isto procedeu-se com análise do processo, uma vez que reuniu condições para se proceder com a autorização corretiva.

O rendimento estimado conforme estudos e censo das árvores foi de 13,41m³ de lenha nativa.

No quesito de restrições ambientais foram encontradas restrições conforme análise do IDE SISEMA, sendo:

- Prioridade para conservação da biodiversidade: Extrema.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.
- Vulnerabilidade Natural: Alta.

Em relação à conservação da biodiversidade, devido ao alto grau de antropização da área e a pouca quantidade de indivíduos a serem suprimidos entende-se que a biodiversidade local não será afetada.

Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras a serem utilizadas os impactos sejam minimizados.

As árvores solicitadas estão em uma área de 4,12ha, a qual será utilizada para receber uma usina solar fotovoltaica. Por equívoco no preenchimento do requerimento, a intervenção e o rendimento lenhoso foram marcados de forma errada. As informações estão corretas no PIA, sendo a intervenção solicitada é o corte de árvores isoladas nativas vivas o rendimento é 13,41m³ de lenha nativa.

Os quatro indivíduos requeridos são duas goiabeiras e duas mutambas, os quais não são imunes de corte por legislação específica e nem ameaçados de extinção.

A localização e composição da Reserva Legal do referido CAR estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Salienta-se que os indivíduos requeridos não se encontram em área de reserva legal ou áreas de preservação permanente.

As taxas florestais estão devidamente quitadas junto ao processo. Em relação a intervenção irregular, foram pagas em dobro.

Com relação a reposição florestal o valor foi pago junto ao auto de infração.

Devido a regularização das intervenções fica cancelada a suspensão das atividades informadas no auto de infração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

A área de intervenção não apresentava atrativos para causar impactos ambientais significativos, visto que a área antropizada com pastagem e 4 indivíduos de árvores isoladas. A extensão real do fragmento do bambuzal, é 0,675 hectares, adicionado a área que se encontra as árvores isoladas(faixa da borda do fragmento), aproximadamente 4,119 hectare da área, mostra reduzido potencial para gerar impactos em função das interferências realizadas, visto que o restante da área é pasto. O impacto do desmate do bambuzal e das árvores isoladas em estágio inicial é baixo para o município de Pedro Leopoldo, e para a área do laboratório. Por se tratar de área próxima ao prédio administrativo do laboratório, haverá a necessidade apenas de adicionar, para acolho dos trabalhadores, banheiros químicos.

A figura abaixo apresenta a análise dos Impactos Ambientais aspectos e programas de mitigação para o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, das obras para implantação de placas fotovoltaicas no laboratório Federal de Defesa Agropecuária.

Atividades	Alteração no nível de emprego e renda	Alteração da paisagem	Alteração da qualidade das águas	Alteração da qualidade do solo	Geração de áreas impermeabilizadas	Geração de áreas sem cobertura vegetal	Geração de escoamento concentrado da drenagem pluvial	Geração de material particulado	Geração de ruídos	Geração de tráfego de caminhões e veículos	Perda de indivíduos da biota	Perda de indivíduos da flora	Recolhimento de tributos
Contratação de mão de obra	X								X				X
Supressão da vegetação		X		X	X	X		X	X	X	X	X	
Movimentação de terra para reconformação do relevo e implantação de taludes com declives favoráveis à estabilidade do solo				X	X		X	X	X				
Transporte de material - Trânsito de veículos e equipamentos	X							X	X	X	X		
Serviços de recomposição vegetal das áreas com solo exposto		X							X				

Figura 4 – Impacto e medidas mitigadoras. Fonte: PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da autorização para Corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas, em 4,12ha, em caráter corretivo, na Fazenda Riachuello, no município de Pedro Leopoldo, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 13,41 m³ de lenha nativa.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Quitada através do auto de infração.
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se enquadra.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109087406** e o código CRC **BDDC5D66**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018761/2024-87

SEI nº 109087406